



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO <u>_____ / _____</u> /2026	DESPACHO Aprovado em <u>_____ / _____</u> /2026
		Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei que: “**ASSEGURA à pessoa em tratamento oncológico ASSENTO PREFERENCIAL NA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO**, no Município de Campina Grande/PB.”

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “**ASSEGURA à pessoa em tratamento oncológico ASSENTO PREFERENCIAL NA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO**, no Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei que: “**ASSEGURA à pessoa em tratamento oncológico ASSENTO PREFERENCIAL NA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO**, no Município de Campina Grande/PB.”

ASSENTO PREFERENCIAL NA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei que: “**ASSEGURA à pessoa em tratamento oncológico ASSENTO PREFERENCIAL NA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO**, no Município de Campina Grande/PB.”

Atualmente, são inúmeros cidadãos e cidadãs que estão sob tratamento oncológico no Município de Campina Grande/PB. Por isso, a garantia de assento preferencial na rede de transporte público coletivo se justifica pela necessidade de prover mais conforto, segurança e amenizar o sofrimento físico e psicológico para aqueles que estão fragilizados.

Nesse contexto, é cediço que os tratamentos oncológicos podem causar aos pacientes intenso cansaço e fadiga, além de debilitar a saúde de maneira geral. Assim, em alguns casos, tarefas simples, como se deslocar de ônibus, podem se transformar em atividades difíceis de serem realizadas, considerando ainda a escassez de transporte coletivo, bem como a condição precária de alguns veículos.

Deste modo, a propositura pretende resguardar os pacientes oncológicos por meio da inclusão entre os beneficiários de assento preferencial, o qual já é destinado a outros grupos prioritários, a exemplo de gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Portanto, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, bem como, legislar acerca do referido tema.

Sim, pessoas em tratamento oncológico têm o direito a assento preferencial no transporte público, conforme previsto em leis estaduais e projetos de lei que visam assegurar essa prioridade em diversos estados brasileiros, como no caso da Paraíba e de São Paulo. É preciso verificar a legislação local específica, pois este direito é garantido por leis estaduais que determinam a fixação de avisos nos veículos e a apresentação de declaração médica como comprovante da condição.

Como funciona o direito a assento preferencial

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Leis estaduais:

A garantia de assento preferencial para pacientes oncológicos é assegurada por leis estaduais em alguns estados. Um exemplo é a lei da Paraíba, que também determina a fixação de cartazes informativos nos veículos de transporte.

Comprovação:

Para exercer esse direito, o paciente deve portar uma declaração médica que ateste sua condição de saúde.

Exibição nos veículos:

A lei exige que os veículos possuam avisos em local visível informando sobre as novas regras, indicando a preferência para os pacientes em tratamento.

Aplicações:

O direito abrange a rede de transporte público estadual, incluindo ônibus, e outros veículos que integram o sistema.

Passos para garantir seu direito

1. Busque a lei local:

Verifique a legislação específica do seu estado, pois as leis sobre assento preferencial no transporte público podem variar.

2. Obtenha o atestado médico:

Solicite ao seu médico uma declaração que comprove sua condição de paciente oncológico.

3. Use o assento preferencial:

Ao embarcar, procure e utilize os assentos preferenciais, apresentando a declaração se for solicitada por algum fiscal ou passageiro. Em caso de não cumprimento da lei, você pode procurar informações e medidas cabíveis nos órgãos de defesa do consumidor de sua cidade ou estado.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as Crianças e Adolescentes do Município de Campina Grande/PB, protegendo-os de influências negativas e nocivas.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 21 de novembro de 2025.

**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° _____ DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “ASSEGURA à pessoa em tratamento oncológico **ASSENTO PREFERENCIAL NA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO**, no Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

ASSENTO PREFERENCIAL NA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 1º Fica assegurado à pessoa em tratamento oncológico **ASSENTO PREFERENCIAL NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS URBANOS E SEMIURBANOS**, incluindo ônibus e demais veículos que integrem a rede de transporte público do Município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único. Para fins de comprovação, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 21 de novembro de 2025.

**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**

FIM DO DOCUMENTO

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300